



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2485/2022

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Processo nº 0266545-94.2022.8.19.0001  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **cateter uretral de alívio** (SpeediCath® Feminino).

### I – RELATÓRIO

1.  De acordo com documento em impresso próprio (fl. 19), emitido pelo médico  , datado de 01 de agosto de 2022, onde a Autora, de 54 anos de idade, possui o diagnóstico de **hipocontratilidade do detrusor e estenose de uretra**, tem resíduo elevado e muita dor. Necessita de cateterismo intermitente, com cateter de poliuretano com revestimento hidrofílico, para redução do risco de infecção urinária e da dor a manipulação devido alta sensibilidade. Foram prescritos: **cateter uretral de alívio** (SpeediCath® Feminino) **CH 10 – 5 unidades/dia**.
2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **N30.1 - Cistite intersticial (crônica)**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A Síndrome da Bexiga Dolorosa (SBD)/Cistite Intersticial (CI) é uma condição inflamatória **crônica** da parede vesical que leva a dor pélvica, urgência miccional, aumento da frequência urinária e noctúria, na ausência de outras causas identificáveis. Em função de todo o processo inflamatório, a dor geralmente é mais severa quando a bexiga está repleta de urina e alivia,



pelo menos parcialmente, com o esvaziamento vesical. Essa condição leva a uma redução importante da qualidade de vida.<sup>1</sup>

### **DO PLEITO**

1. O **cateter (sonda) uretral** é um dispositivo utilizado no cateterismo vesical intermitente para pacientes com disfunção de esvaziamento vesical, nos quais não é possível se obter micção adequada com outros métodos de tratamento<sup>2</sup>.
2. **SpeediCath Feminino** é o cateter instantaneamente pronto para uso. Seu revestimento hidrofílico exclusivo e orifícios polidos garantem cateterismo seguro, simples e prático todos os dias. Disponível nas versões masculina e feminina<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com a literatura pesquisada<sup>4</sup>, o **cateterismo vesical intermitente** (CVI) consiste na drenagem periódica de urina através de um cateter inserido pela uretra até a bexiga. É um procedimento indicado para esvaziamento da **bexiga em usuários portadores de bexiga neurogênica**, em pacientes vítimas de trauma raquimedular, com retenção urinária, a fim de prevenir a infecção do trato urinário, tratar refluxo vesicouretral e alcançar a continência urinária, consequentemente, prevenindo a doença renal crônica.
2. Diante do exposto, informa-se que o insumo **cateter uretral de alívio** (SpeediCath<sup>®</sup> Feminino) pleiteado **está indicado** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Requerente (fl.19).
3. Quanto à disponibilização do item ora pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que o insumo **cateter uretral não integra** nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e ou do Estado do Rio de Janeiro.
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> **não foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante – **Cistite Intersticial (Crônica)**.
5. Adicionalmente, cabe esclarecer que o insumo **cateter uretral de alívio** (SpeediCath<sup>®</sup> Feminino) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
6. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **cateteres de alívio**. Assim, cabe mencionar que **SpeediCath<sup>®</sup>** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento

<sup>1</sup> FEBRASGO. Síndrome da Bexiga Dolorosa: Diagnóstico e Terapêutica Inicial. Disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/382-sindrome-da-bexiga-dolorosa-diagnostico-e-terapeutica-inicial>>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>2</sup> Projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Bexiga Urinária: Cateterismo Intermitente. Disponível em: [http://www.projetodiretrizes.org.br/8\\_volume/12-Bexiga.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/8_volume/12-Bexiga.pdf). Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>3</sup> COLOPLAST. SpeediCath Feminino. Disponível em: <<https://produtos.coloplast.com.br/coloplast/continencia/speedicath/speedicath-standard/speedicath-feminino/>>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>4</sup> CAMPOS, C.V.S. & SILVA, L.S. Cateterismo vesical intermitente realizado pelos cuidadores domiciliares em um serviço de atenção domiciliar. Rev Min Enferm. 2013 out/dez; 17(4): 753-762. Disponível em: <<https://cdn.publisher.gn1.link/remee.org.br/pdf/v17n4a02.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

nacional sustentável. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

7. Quanto à solicitação autoral (fls. 13 e 14, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN/RJ 304.014  
ID: 4436719-8

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02